

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DE 2013
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 5ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2013. Procedida à chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto - Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente Vicente Cicarino Rocha - 3º Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Genildo Ferreira Gandra e Jailson Barboza Coelho, deixando de comparecer os Vereadores Abeilard Goulart de Souza Filho; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães (ausência justificada). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou a **Ordem do Dia**, convidando o 1º Secretário a proceder a leitura dos documentos constantes de pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei 3.074, de 14/03/2013:** Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 2741 de 13 de dezembro de 2008. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.970/11, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização fiscal do Município de Itaguaí – REGFIS, abrangendo qualquer débito tributário de contribuinte pessoa física ou jurídica, cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício de 2012, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizado ou com exigibilidade suspensa. Art. 2º Altera o Artigo 3º da Lei nº 2.970/11, que passa a ter a seguinte redação: Art. 3º A opção pela REGFIS implicará na inclusão da totalidade dos débitos em nome contribuinte ou do sujeito passivo e poderá ser solicitado até o dia 31/12/2013, mediante requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Finança ou Procuradoria Jurídica do Município, obedecidas as condições constantes da Lei nº 2890/11. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de março de 2013, revogadas as disposições em contrário. Itaguaí, 14/03/2013. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito Municipal. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 14/03/13. (a) Nisan César dos Reis Santos

– Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei 3.075, de 14/03/2013:** Institui a Semana Municipal de valorização dos Idosos e adota outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Semana de Valorização dos Idosos, a ser comemorada anualmente, entre os dias 28 de setembro a 05 de outubro. Parágrafo Único: Neste evento serão discutidos temas de interesse da 3ª idade contemplando os segmentos de cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social e todos os demais que despertem interesse direto dos idosos. Art. 2º Visando tornar auto-suficiente a divulgação do evento fica o Poder executivo autorizado a permitir a utilização de publicidades vinculadas aos patrocinadores. Art. 3º Durante a Semana Municipal de Valorização dos Idosos, o Poder Executivo municipal poderá promover um amplo trabalho preventivo e educativo relativo a programas de saúde para a terceira idade, com a participação das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social que poderão celebrar parcerias com outros entes de governamentais e com a iniciativa privada, para contemplar o maior número de pessoas da terceira idade participantes do evento. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Itaguaí, 14/03/13. (a) Luciano carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 14/03/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei 3.076, de 14/03/2013:** Institui o Dia Municipal do Ministério Público e adota outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o dia 14 de dezembro, no âmbito do Município de Itaguaí como Dia Municipal de Ministério Público, fazendo parte do calendário de eventos. Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Ministério Público Federal e Estadual, para a realização de palestras no Município de Itaguaí, sobre a história do Ministério Público e da importância do mesmo. Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Itaguaí, 14/03/13. (a) Luciano carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 14/03/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Resolução nº 003/2013, de 14/03/13:** Cria no âmbito da administração interna da Câmara Municipal de Itaguaí, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Itaguaí decreta e nós promulgamos a seguinte Resolução: Art. 1º Fica criado a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, que terá as seguintes atribuições: avaliar cada funcionário admitido em razão do último concurso público realizado pela Câmara Municipal de Itaguaí, observando os seguintes critérios:

assiduidade; disciplina; capacidade e iniciativa; produtividade; responsabilidade e convivência social no ambiente de trabalho (entre seus colegas e chefias), observando-se critérios constantes na Cartilha do Estágio Probatório que ficará fazendo parte integrante desta Resolução. Parágrafo Único: A avaliação deverá ser realizada pela CAEP, inicialmente pelo período dos primeiros 12 (doze) meses da admissão e após, a cada trimestre, emitindo-se relatório circunstanciado, atribuindo-se nota de 0 a 10 para cada item analisado; Art. 2º A presente Comissão será constituída por 3 (três) membros todos funcionários efetivos do quadro da Câmara Municipal de Itaguaí; Art. 3º Cada membro da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP, fará jus a 140 Ufir- ITA de jeton, mensalmente, enquanto permanecerem em sua composição, sem prejuízo de suas funções originárias. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Itaguaí, 14/03/2013. (aa) Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto – Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente; Vicente Cicarino Rocha – 3º Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 14/03/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente solicitou a Vereadora Mirian Pacheco que introduzisse ao Plenário o Capitão e Secretário Municipal de Segurança Pública Sr. André Fernandes Barboza para receber Moção de Congratulações e Elogios. Agradeceu em nome de todos os Vereadores pelos trabalhos realizados a frente da Secretaria ressaltando que em pouco tempo de trabalho tem dado mais segurança a população com a criação do GTO. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para terça feira em horário Regimental. Nós, Domingos e Milton a redigimos.